

<b>PROCESSO</b>	<b>12.758-2/2012</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS - 2012</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

**EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR:**

Cumprindo determinação constitucional, por meio de ofício expedido por esta Corte de Contas, foi realizada auditoria e inspeção *in loco* na Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá, para análise dos atos e fatos de gestão relativos ao exercício de 2012.

A análise dos documentos disponibilizados *in loco*, bem como as informações disponibilizadas por meio do sistema Aplic e de eventuais documentos solicitados ao fiscalizado, resultou em relatório de auditoria (fls.107-148/TCE) elaborado pela equipe de auditoria, coordenada pela auditora publico externo Maria Felícia Santos da Silva, que apresentou as suas conclusões com indicação de onze irregularidades para as quais entende-se ser necessária a citação dos responsáveis, garantindo-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 256 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a informação que se submete à apreciação do Conselheiro Relator.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim.  
Cuiabá-MT, 21 de junho de 2013.

**Julinil Fernandes de Almeida**  
Subsecretária de Controle Externo

**Visto. De acordo. Encaminho o processo  
ao Gabinete do Conselheiro Relator.**

**Lúcia Maria Taques Alencar**  
Secretária de Controle Externo